

LEI N° 1504/2002

Estabelece normas para a cooperação de entidades particulares com o Poder Público Municipal para implantação de jardins, sua conservação e manutenção, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas destinados ao ajardinamento, conservação e manutenção de praças, ruas e avenidas nesta cidade e nas vilas dos distritos de Viçosa, em cooperação com a Municipalidade.

Art.2º - O convênio de que trata esta Lei será sempre celebrado por prazo determinado e conterá cláusulas de incorporação ao patrimônio público das benfeitorias feitas pelas entidades privadas, sem direito à indenização ou retenção, correndo às suas expensas, exclusivamente, as despesas com a implementação do ajardinamento, sua conservação e manutenção.

Art.3º - Fica permitida à entidade privada a colocação, no interior do logradouro público, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público.

Art.4º - O Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, por decreto, regulamentará esta Lei, dispondo sobre os projetos de ajardinamento, fiscalização de sua execução, conservação e manutenção, rescisão do convênio, bem como sobre a placa indicativa da cooperação da entidade com a municipalidade.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 20 de setembro de 2002

Fernando Sant´Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 17/09/2002)